

Educação e direitos humanos

O direito à educação integra os direitos fundamentais veiculados a partir da nova concepção de Constituição surgida no século XX. Contemplou-se nesse quadro histórico a crise social que transformou o pensamento jurídico da época. Ao emergir o constitucionalismo social, foram prestigiados modernos direitos, os quais passariam a ser chamados de direitos de segunda geração — os direitos sociais, culturais e econômicos concernentes às relações de produção, ao trabalho, à educação, à cultura, à previdência.

As constituições do segundo pós-guerra, portanto, invocariam os referidos direitos, consagrando-os até os dias contemporâneos. O que inicialmente foi exigido do Estado na proteção dos direitos humanos — restrição à ação, não-violência da esfera individual — avançou em nova postura a ser requerida da autoridade estatal, seja ela a exigência de ações positivas. Ao Estado caberia adotar posição ativa.

O direito à educação eleva-se, por conseguinte, a direito posto no mundo jurídico, recolhendo do mundo fático qualquer expressão que o defina como mera aspiração ou simples ideal. Vislumbra-se o referido direito não mais como uma faculdade a ser concretizada caso as condições estabeleçam-se e sejam favoráveis, mas, sim, como obrigação a ser implementada pelo Estado mediante a elaboração e efetivação de políticas públicas e oferta de serviços que propiciem educação escolar. Esse articulado objetiva a maturidade intelectual, profissional e pessoal do homem/cidadão.

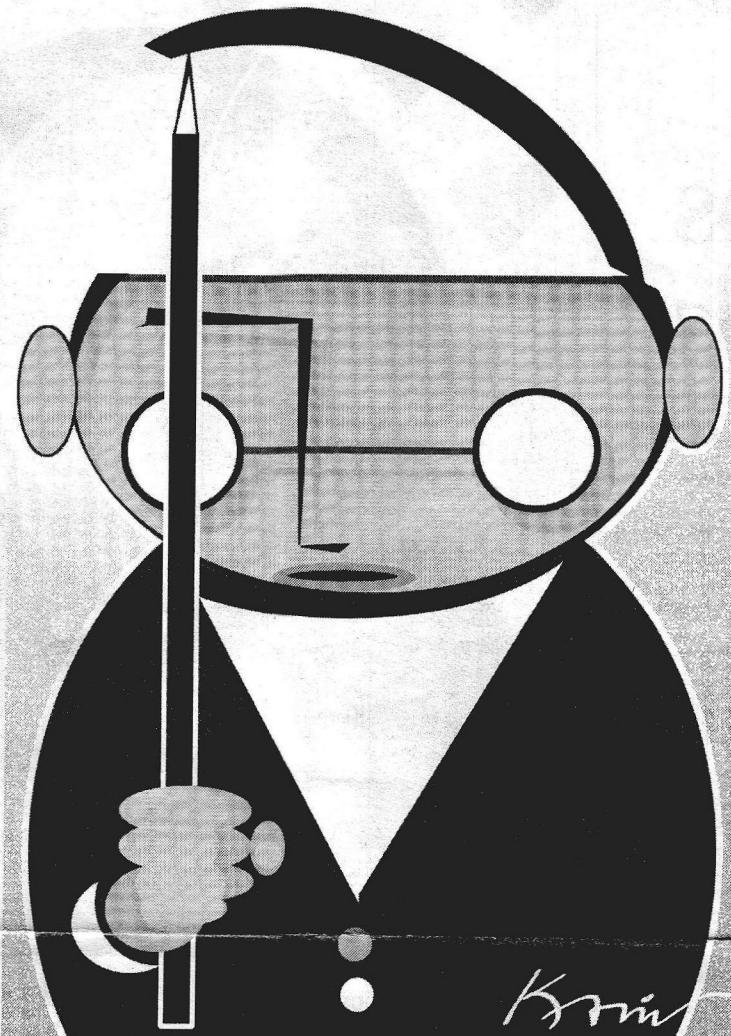
Urge que sejam adotados os princípios reveladores de sua caracterização como direito humano. Trata-se de afirmá-lo como “posição jurídica que se reconhece ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional e que, portanto, aspira à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revela um inequívoco caráter supranacional (internacional)”. (Sarlet, *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*, p. 31).

Cristaliza-se o entendimento de que o indivíduo adquire o direito de exigir prestação positiva do Estado. Logo, defende-se a configuração de modelo gerencial de Estado comprometido com a manutenção de sistema em que investimentos na área educacional sejam amplos, reiterados e sucessivos. Tais medidas promovem harmonia no composto social, político e econômico do país. Cabe lembrar que o desenvolvimento econômico é condição para a efetivação dos direitos sociais. A sustentação de uma proposta que vislumbre a educação como possibilidade de auferir desenvolvimento individual, integração social e produtividade profissional, corresponde a uma das causas do nosso progresso interno e da melhoria de nossa capacidade de competitividade no exterior.

Recrudesce a concepção de que se deve educar para ser livre. Encetar diretrizes políticas que propiciem con-

ANA BEATRIZ SILVA
CARVALHO DE DEUS

Pós-Graduanda em direitos humanos pela Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Assessora da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação



dições para a emancipação de seus cidadãos fortalecem o Estado Democrático de Direito. A liberdade, bem jurídico enaltecido como valor universal nos regimes democráticos, há de se consolidar sob a perspectiva da indivisibilidade dos direitos humanos. Busca-se compreensão teórica fundada em entendimento que sustenta a otimização dos direitos fundamentais. Expressa Flávia Piovesan que aos poderes públicos há a imposição de “conferir eficácia máxima e imediata a todo e qualquer preceito definidor de direito e garantia fundamental. Esse princípio intenta assegurar a força dirigente e vinculante dos direitos e garantias de cunho fundamental, ou seja, objetiva tornar os direitos prerrogativas diretamente aplicáveis pelos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário” (1997: p. 64).

Observa-se pela experiência política até então enfrentada que a categorização dos direitos humanos reduz a validade que lhes acometem e não alcança a exata dimensão que vincula os órgãos estatais. O direito à educação não deve ser reduzido a classificação específica que sugere substituição ou sucessão, mas sim deve ser concebido sob o prisma da integração, da acumulação, da expansão e do fortalecimento. Ainda sobre a classificação dos direitos fundamentais em gerações, Flávia Piovesan (1997: p. 19-20), sem titubear, oferta preciosa lição: “(...) Contra as tentações dos poderes de fragmentar os direitos humanos em categorias, postergando, sob pretextos diversos, a realização de alguns destes (e.g., os direitos econômicos e sociais) para um amanhã indefinido, se insurge o Direito dos direitos humanos, afirmado a unidade fundamental de concepção, a indivisibilidade e a justiciabilidade de todos os direitos humanos”.

Veja-se, ainda, Alexy Robert (*Teoria de Los Derechos*

Fundamentales

, p. 428-485): “Os direitos fundamentais sociais não devem ser tratados como uma questão que envolve tudo ou nada”. Explica que “a proposta de um modelo de direitos fundamentais sociais necessita estar apoiada na teoria dos princípios, orientada pela idéia reatora de que os direitos fundamentais são posições tão importantes que sua outorga, ou não, não pode estar nas mãos de uma simples maioria parlamentar e fundada por igual nos argumentos que apóiam e nos que vão contra os direitos fundamentais sociais”.

É patente a extensão e a importância do direito à educação em tempos modernos. Cumpre mencionar o que dispõe o artigo 205 do texto constitucional, *in verbis*: “A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O reconhecimento mundial do direito à educação sob a ótica da universalidade e da indivisibilidade dos direitos humanos é paradigma concernente com a aludida defesa do supra referido direito. A formação do indivíduo é tarefa, portanto, imperiosa e prioritária nas civilizações que compreendem os seres sociais que as integram como grandes formuladores da pretendida paz universal, do pleno desenvolvimento, dos raciocínios que formalizam as ideologias a vigor e das regras e sentimentos morais.

Piaget instiga-nos a refletir que a educação intelectual e moral transpõe os limites postos na possibilidade de leitura, de escrita e de cálculo. A educação deve garantir a todos “o pleno desenvolvimento de suas funções mentais e a aquisição de conhecimentos, bem como dos valores morais que correspondam ao exercício dessas funções, até a adaptação à vida social atual”. (*Para onde vai a educação?* p. 57).

Proteger e promover os direitos humanos é medida imprescindível a ser destacada no cenário jurídico, político, econômico, social. O Direito à Educação declara a evolução do ser individual e social. Afirma Konrad Hesse (*Elementos do Direito Constitucional*, p. 133) que “em tudo, democracia é, segundo seu princípio fundamental, um assunto de cidadãos emancipados, informados, não de uma massa de ignorantes, apática, dirigida apenas por emoções e desejos irracionais que, por governantes bem intencionados ou mal intencionados, sobre a questão de seu próprio destino, é deixada na obscuridade”.

Resta-nos rechaçar a tentativa de partir os direitos humanos em categorias que subestimam a exigibilidade dos direitos econômicos, sociais e culturais, destacando-se, por oportunidade, o direito à educação. Há de se ratificar as expressões “universalidade”, “interdependência” e “indivisibilidade” inviabilizando a possibilidade dos estados de construir interpretações restritivas dos direitos enunciados.

Por fim, assenta-se a celeuma em questão superada aduzindo como componente cultural nacional as afirmações previstas na Conferência Mundial realizada em Teerã em 1968 e na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (Viena, 1993), respectivamente: “Como os direitos humanos e as liberdades são indivisíveis, a realização do gozo dos direitos civis e políticos sem o gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais torna-se impossível. Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados”.